



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

### REQUERIMENTO Nº 374/2016

“Requer informações quanto ao cumprimento da lei 2.276 de 06 de novembro de 2014, a qual se destina valor de R\$ 354.705,25 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), para recuperação de área da R. Ageu Augusto Moraes, no bairro do Itaqui”.



**REQUEIRO** à Mesa, após ouvir o Douto Plenário, na forma regimental vigente, que seja a presente propositura encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Jaci Tadeu, através dos seus órgãos competentes, informações quanto ao cumprimento da lei 2.276 de 06 de Novembro de 2014, a qual se destina valor de R\$ 354.705,25 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), para recuperação de área da R. Ageu Augusto Moraes, no bairro do Itaqui, onde se faz necessário as seguintes indagações para que seja pelo poder executivo respondido.

- 1) Se o valor em questão foi depositado?
- 2) Qual valor atualizado depositado? Se não depositado qual valor atualizado?
- 3) Como foi e está sendo investido esse valor na recuperação da área citada?
- 4) Quais estudos foram feitos para o investimento efetivamente reverter o impacto ambiental?
- 5) Se não recebido, quais procedimentos estão sendo adotados para o cumprimento da lei 2.276/2014 a qual estipulou o valor?



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;**  
**Senhora Vereadoras;**  
**Senhores Vereadores;**

A lei 1.894 de 26 de setembro de 2007, que dispõe sobre a desafetação de uma área de 12.793,10 m<sup>2</sup>, para permuta, de parte do projeto da rua Argeu Augusto de Moraes, a qual visava a instalação de 42 (quarenta e duas) empresas e a criação de 1.042 (um mil e quarenta e dois) empregos.

Em 2008, a lei Nº1.934, dispõe sobre uma desafetação uma área de 1.288,67 m<sup>2</sup> de parte da denominada rua Argeu Augusto de Moraes e mais 342,61 m<sup>2</sup> de área verde.

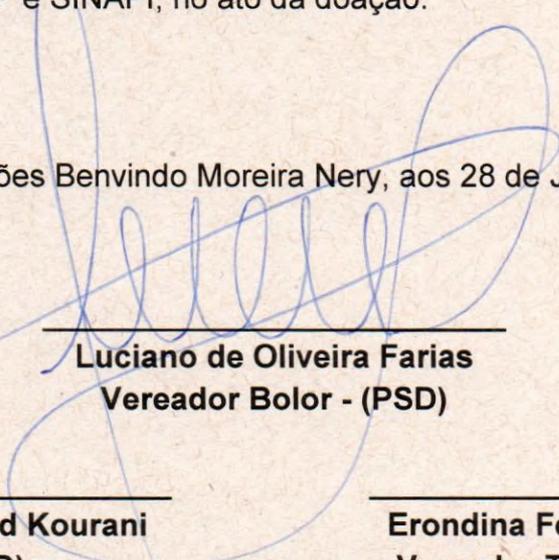
Conforme definido pela CETESB, a área trata-se de APP (Área de Preservação Permanente), portanto a abertura da rua foi indeferida, sendo a empresa responsabilizada a recuperação ambiental da área em tela, e os custos serão suportados pela iniciativa privada.

Consoante a lei 2.276 de 06 de Novembro de 2014, a área em questão ficou desafetada de categoria de bens de uso comum e afetado para bens de uso dominical, com o devido memorial descritivo no art. 1º da referida lei.

O Poder executivo ficou autorizado a receber a doação no valor de R\$ 354.705,25 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), em caráter irreversível e irrevocabível, visando a recuperação ambiental da área citada.

Considerando que o art. 2º da lei 2.276/2014, o valor descrito é referente ao mês de julho de 2012, devendo ser corrigido monetariamente, conforme tabelas SIURB/PMSP e SINAPI, no ato da doação.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, aos 28 de Janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano de Oliveira Farias**  
**Vereador Bolor - (PSD)**

\_\_\_\_\_  
**Akdenis Mohamad Kourani**  
**Vereador - (PSD)**

\_\_\_\_\_  
**Eroncina Ferreira Godoy**  
**Vereador Tininha - (PSD)**



LEI Nº 2.276, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

(DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DA  
ÁREA DESCRITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município  
de Itapevi/SP, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** que a "Rua Argeu Augusto de  
Moraes" trata-se de Área de Preservação Permanente -  
APP, conforme definido pela CETESB;

**CONSIDERANDO** que as Leis nº 1.894/07 e  
1.934/08, dispuseram que a responsabilidade de abertura  
da "Rua Argeu Augusto de Moraes" era da empresa  
compromissária;

**CONSIDERANDO** que foi indeferida pela  
CETESB a abertura da "Rua Argeu Augusto de Moraes",  
requerida pela empresa, através do Termo de  
Indeferimento nº 24766/2012, uma vez tratar-se de Área  
de Preservação Permanente - APP;

**CONSIDERANDO** que foi proposto pela  
empresa, como alternativa à impossibilidade de abertura  
da versada rua, a recuperação ambiental na área em tela;

**CONSIDERANDO** que a empresa se propõe a  
fazer uma doação em espécie para que o Poder Executivo  
Municipal promova a recuperação ambiental da área, com  
extensão de 11.583,38 metros quadrados;

**CONSIDERANDO** que, desta forma, esta  
Administração estará preservando a citada área, sem  
arcar com os custos inerentes, os quais serão suportados  
pela iniciativa privada;

**Art. 1º** Fica desafetado, da categoria de  
bens de uso comum, e afetado para a categoria de bens de  
uso dominical, o imóvel identificado como UMA ÁREA DE



TERRAS situada no Bairro do Itaqui, na altura do Km 33+630 metros da Rodovia SP - 29, no Município de Itapevi, Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, designada como Área "D" que assim se descreve, confronta e caracteriza: Inicia no ponto "2" localizado na lateral da Avenida Portugal, junto ao córrego Itaqui; daí segue em linha reta acompanhando o córrego no sentido das águas por uma distância de 556,28 metros até encontrar o ponto "P"; daí, continua caminhando no sentido horário e seguindo o alinhamento da margem direita do córrego do Itaqui, no sentido das águas, por uma distância de 124,00 metros, confrontando com o referido córrego, até encontrar o ponto "P3", defletindo à direita e seguindo por uma distância de 13,00 metros, confrontando com propriedade de MGM - Empresa de Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., até encontrar o ponto "P4"; daí, defletindo à direita e seguindo por uma distância de 126,90 metros, confrontando com propriedade de MGM - Empresa de Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., até encontrar o ponto "P2"; daí, deflete à esquerda e segue por uma distância de 12,74 metros, ainda confrontando com área de propriedade de MGM - Empresa de Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o ponto "P1"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 347,66 metros confrontando com propriedade de MGM - Empresa de Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o ponto "I4"; daí, deflete à direita com um ângulo de 3°56' e segue por uma distância de 164,67 metros até encontrar o ponto "I3"; daí, deflete à esquerda com um ângulo de 9°39' e segue por uma distância de 27,25 metros até encontrar o ponto "I2"; daí, deflete à esquerda com um ângulo de 60°4' e segue por uma distância de 3,14 metros até encontrar o ponto "I1" localizado na lateral da Avenida Portugal; daí, deflete à direita e segue acompanhando a lateral da referida Avenida na distância de 21,69 metros até encontrar o ponto "2", onde teve início a presente descrição, imóvel este de propriedade da Prefeitura do Município de Itapevi, cuja inscrição cadastral municipal é 23.114.32.60.5350.00.000-5 e encontra-se matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cotia, sob o número 91.701, com área total de 11.583,38 metros quadrados.



**Art. 2º** A desafetação da categoria de bens de uso comum para a categoria de bens de uso dominical se dará para a recuperação ambiental da área descrita no artigo 1º desta Lei.

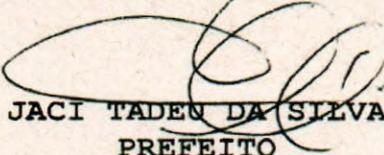
**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação da iniciativa privada, a qual se dará em caráter irreversível e irrevogável, visando a recuperação ambiental da citada área.

§ 1º O montante referente à doação de que trata o caput deste artigo terá como base o valor de R\$ 354.705,25 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme avaliação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constante nos autos do processo administrativo nº 11595/2012.

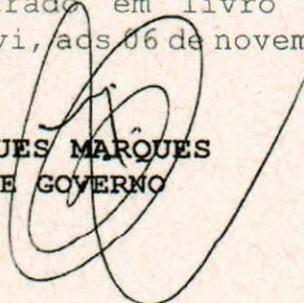
§ 2º O valor descrito no parágrafo anterior refere-se ao mês de julho de 2012, devendo ser corrigido monetariamente, conforme tabelas SIURB/PMSP e SINAPI, no ato da doação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 de novembro de 2014.

  
JACI TADEU DA SILVA  
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 06 de novembro de 2014.

  
ISRAEL RODRIGUES MARQUES  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

LEI Nº1.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

(DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO PARA PERMUTA DE 1.288,67 METROS QUADRADOS DE PARTE DA RUA ARGEU AUGUSTO DE MORAIS, QUE EMBORA DENOMINADA, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI IMPLANTADA E 342,61 METROS QUADRADOS DE ÁREA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a obrigação dos Municípios, em conjunto com outros entes federados, fomentar o desenvolvimento econômico da sua comuna, visando a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes;

Considerando que o projeto da via pública denominada Argeu Augusto de Moraes, por total falta de interesse público até a presente data não foi aberta;

Considerando, ainda, que a permuta em questão permitirá que, às expensas do permutante, seja aberta a referida via;

Considerando, finalmente, que a revisão do projeto, autorizando a realocação da referida via, permitirá a instalação de 42 (quarenta e duas) empresas, que criará 1.042 (um mil e quarenta e dois) empregos diretos, gerando uma receita estimada de R\$250.000,00 por mês de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, além do valor adicionado referente ao ICMS.

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais 1.631,28 metros quadrados, assim constituído: 1.288,67 metros quadrados da RUA ARGEU AUGUSTO DE MORAES, situada na Bairro do Itaquí, no Município de Itapevi, Estado de São Paulo, constante da Matrícula número 88.813, Registro

Rua Joaquim Nunes, nº 65, Centro - Itapevi/SP - Telefone 4143-7600



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

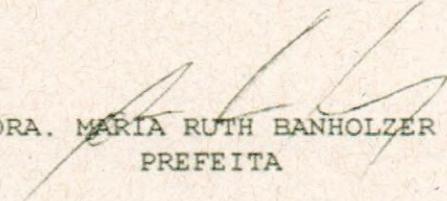
de Imóveis de Cotia/SP, conforme Memorial Descritivo Anexo que faz parte integrante desta Lei e 342,61 metros quadrados de área verde constante da Matrícula número 88.812, Registro de Imóveis de Cotia/SP, conforme Memorial Descritivo Anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área desafetada, por uma área do mesmo tamanho (1.631,28 metros quadrados) e na mesma quadra fiscal, a ser desmembrada da Matrícula 54.598, para integrar a Rua Argeu Augusto de Moraes, que passará a integrar a categoria de bem de uso comum do povo.

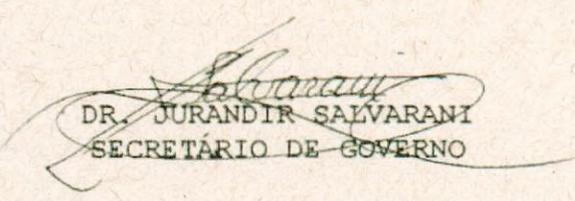
**Art. 3º** - As partes deverão providenciar o competente Instrumento Público referente a permuta autorizada através desta Lei, sendo que o Poder Público ficará isento do pagamento de qualquer despesa.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de novembro de 2008.

  
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de novembro de 2008.

  
DR. JURANDIR SALVARANI  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*

LEI N°1.894, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

(DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO PARA PERMUTA DE 12.793,10 METROS QUADRADOS, DE PARTE DO PROJETO DA RUA ARGEU AUGUSTO DE MORAES, QUE EMBORA DENOMINADA, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI IMPLANTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que é obrigação dos municípios, em conjunto com outros entes federados, fomentar o desenvolvimento econômico da sua comuna, visando a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes;

Considerando que o projeto da via pública denominada Argeu Augusto de Moraes, por total falta de interesse público até a presente data não foi aberta;

Considerando, ainda, que a permuta em questão, permitirá que às expensas do permutante seja aberta a referida via, bem como implantada e mantida uma área verde do mesmo local; e

Considerando, finalmente, que a revisão do projeto, autorizando a realocação da referida via, permitirá a instalação de 42 (quarenta e duas) empresas, que criará 1.042 (um mil e quarenta e dois) empregos diretos, gerando uma receita estimada de 250 mil reais por mês de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, além do valor adicionado referente ao faturamento estimado em 3 milhões de reais sobre o ICMS.

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo  
Novo Tempo

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais, 12.793,10 (doze mil, setecentos e noventa e três metros e dez centímetros quadrados) da Rua Argeu Augusto de Moraes, situada no bairro do Itaqui, da Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, constante da Matrícula nº 54255, do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia/SP, conforme Memorial Descritivo anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área desafetada, por uma área do mesmo tamanho (12.793,10 metros quadrados) e na mesma quadra fiscal, a ser desmembrada das Matrículas nºs 54.596 - 75.453 - 75.455 - 75.456 - 75.457 - 75.458 - 75.459 - 75.460 - 75.461 e 75.462, para implantação de uma área verde, que passará a integrar a categoria de bens de uso público especial. Fica desafetada a área remanescente da Rua Argeu Augusto de Moraes com Rua Professor Vernon Kriebler, referente área "c" de 2.438,13 metros quadrados, passando para a Categoria de Bem de Uso Público Especial, para implantação de área verde.

Art. 3º - A implantação e a manutenção da área verde em questão será de responsabilidade do permutante, que no caso de alienação dos referidos imóveis, esta obrigação passará ao futuro proprietário.

Art. 4º - Do Instrumento Público de Permuta, a ser lavrado entre os permutantes, obrigatoriamente deverá constar as disposições do artigo 3º, desta lei.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes com o Registro do referido documento público, correrão por conta do permutante, ficando o Poder Público isento de qualquer despesa.



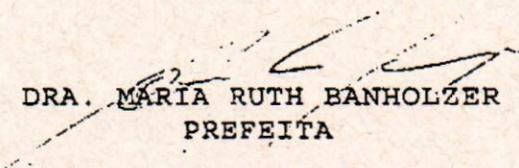
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

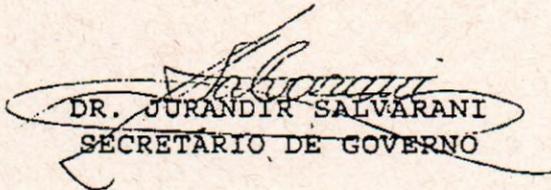
*Novo Tempo*

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de setembro de 2007.

  
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de setembro de 2007.

  
DR. JURANDIR SALVARANI  
SECRETÁRIO DE GOVERNO